

Sustentação e disciplina nas medidas socioeducativas

Conrado Neves Sathler¹

Resumo

Este trabalho apresenta uma análise discursiva das Medidas Socioeducativas prescritas pela lei brasileira para crianças e adolescentes quando implicados em atos infracionais. Esta investigação objetiva apontar, por meio da análise da materialidade linguística da lei, os atravessamentos dos discursos disciplinares e de sustentação presentes neste tipo de intervenção psicossocial e, como consequência, apontar quais sujeitos esses recortes discursivos produzem. A abordagem metodológica que dirige esta análise é a genealogia foucaultiana. O dispositivo disciplinar, conforme descrições do próprio Foucault, e o dispositivo de sustentação, observado segundo a perspectiva winnicottiana, serão nossos analisadores.

Palavras-chave: Corpo educado; Discurso; Dispositivo; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Holding and discipline in socio-educational measures

Abstract

This paper presents a discursive analysis of the socio-educational measures prescribed by Brazilian law for children and adolescents when implicated in infractions. This investigation aims to point, through the analysis of the linguistic materiality of the law, the crossings of disciplinary and holding discourses present in this type of psychosocial intervention and, as a consequence, to indicate which subjects these discursive excerpts produce. The methodological approach that drives this analysis is the Foucaultian genealogy. The disciplinary device, according to Foucault's own descriptions, and the holding device, observed according to the Winnicottian perspective, will be our analyzers.

Keywords: Educated body, Discourse, Device, Children and adolescents code.

Considerações iniciais

A Constituição da República Federativa do Brasil afirma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Para cumprimento da Lei Maior, o marco legal que institui a doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 2014). A

¹ UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados - MS, conradosathler@ufgd.edu.br

proteção integral estabelece diretrizes aos direitos individuais e coletivos, assegura acolhimento e condições de desenvolvimento nos casos de abandono, negligência ou violência e certifica as garantias processuais quando há sujeitos implicados em atos infracionais. Quando expõe os encaminhamentos referentes aos atos infracionais, o ECA afirma:

Das Medidas Sócio-Educativas Seção I Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional [...] (BRASIL, 2014, p.53).

São aplicadas em meio aberto as medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; e com restrição ou privação de liberdade as medidas: V - inserção em regime de semiliberdade, VI - internação em estabelecimento educacional.

Neste trabalho, as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSEMA) serão o foco de nossa análise. Não há uma razão especial para a seleção desse *corpus*, pois, do ponto de vista discursivo os discursos são disseminados e seguem regras de dispersão. Desta forma, os enunciados que constituem os textos legais das Medidas Socioeducativas são construções sociais com valor de verdade para este momento e para este lugar, não seriam válidas algures e noutros tempos. Além de admitirem uma prática social localmente aceita, os enunciados jurídicos se relacionam com outros e compõem os discursos educacionais, administrativos, morais e econômicos, entre outros, que tecem conjuntos de significados compartilhados que sustentam as instituições sociais, uma espécie de Ordem do Discurso, na concepção de Foucault (2000).

Entre as regras de dispersão, é possível observar que um enunciado não se localiza tão somente em um espaço discursivo ou instituição, mas está simultaneamente em outros pontos. Assim, a mesma lógica discursiva que rege princípios jurídicos dirige projetos educacionais, orientações religiosas e relações comerciais. Essa conjunção indica certa força de uma formação discursiva, ao mesmo tempo em que confere instabilidade na medida em que abre frentes

múltiplas de disputa (ORLANDI, 2009).

Portanto, os enunciados presentes nas MSEMA compõem do mesmo modo os enunciados de outras medidas jurídicas e, certamente, os projetos escolares, as orientações médicas etc. A reprodução destes enunciados somada à repetição das práticas produzem as instituições que, nessa repetição, se legitimam e capturam sujeitos. Não se deve entender os sujeitos institucionalizados como aprisionados em estruturas físicas, pois, mais que isto, são capturados subjetivamente e tornam-se, eles próprios, a prova da necessidade da existência da instituição que o delineou, tornam-se sujeitos-dobradiça. “A subjetividade passaria a implicar práticas institucionais, e sua análise, bem como o acionamento do sujeito-dobradiça, permitiria entrever as condições de produção do discurso e os efeitos de subjetivação” (GUIRADO, 2009, p.156). Isso significa que, mesmo que alguns muros institucionais pereçam, as estruturas sociais e subjetivas podem permanecer ativas.

Para oferecer ao leitor a dimensão das MSEMA, em dados colhidos apenas do estado de São Paulo, no ano de 2014, apenas 4,5% dos municípios não tinham este serviço e 86% tinham tanto a Liberdade Assistida quanto a Prestação de Serviços à Comunidade. Outros municípios tinham apenas uma dessas modalidades. Ainda em 2014, 22.500 adolescentes foram encaminhados às MSEMA (SÃO PAULO, 2014?).

As perspectivas de Foucault e Winnicott sobre dispositivos educacionais

Para evitar um possível estranhamento sobre a presença concomitante desses autores de referência nesta análise, esclarecemos ser a dimensão de observadores sociais o nosso interesse. Na perspectiva educacional, pode-se assegurar, seja em um ou outro autor, o corpo como núcleo dos investimentos.

A obra de Winnicott é claramente delineada pela sua filiação à Psicanálise e por ter a criança como seu objeto de intervenção – sua formação inicial era de médico pediatra. Sua experiência profissional caracterizou-se pelo trabalho hospitalar, mas, do final da década de 1930 ao final da Segunda Grande Guerra, a nomeação para atuar como consultor de um plano governamental de evacuação fê-lo “ver-se frente a frente, em larga escala e de modo concentrado, com o desfazimento dos lares, com a desintegração maciça da vida familiar e pôde

observar os efeitos, nas crianças e nos adolescentes, da separação e da perda” (DIAS, 2002, p.115). A finalidade dessa informação é apontar a amplitude do campo de observação de Winnicott e marcar uma diferença de seu discurso para o de outros psicanalistas de sua época – as explicações sobre os comportamentos que eram centradas nas funções psíquicas se deslocam, com Winnicott, para as relações da criança com o ambiente.

A observação de Winnicott sobre as crianças acolhidas por famílias do interior da Inglaterra, devido a bombardeios em Londres, o permitiu trabalhar de forma mais balizada com a hipótese de que as crianças reagiam de formas distintas, as que muito precocemente haviam passado por experiências de abandono, as que experimentaram privações após um período de bom acolhimento ou ainda as que foram submetidas pela primeira vez ao afastamento dos pais. As reações iam de respostas patológicas – psicossomáticas ou comportamentais –, a atos antissociais e condutas estereotipadas, nessa ordem. Houve também crianças que com o acolhimento recebido na família acolhedora apresentaram, inicialmente, algum comportamento regressivo, mas na sequência adaptaram-se bem e se desenvolveram emocionalmente de forma mais sadia. Essa variação se relacionava com a capacidade de sustentação da família acolhedora. Este tema foi desenvolvido de forma mais precisa no livro *Privação e Delinquência* (WINNICOTT, 2012).

Por sua vez, sobre o objeto de sua obra, Foucault afirma:

Eu gostaria de dizer, antes de mais nada, qual foi o objetivo do meu trabalho nos últimos vinte anos. Não foi analisar o fenômeno do poder nem elaborar os fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos (FOUCAULT *apud* DREYFUSS; RABINOW, 1995, p.231).

Em nossa cultura, a centralidade da Disciplina como dispositivo de formação de subjetividades constituiu-se em uma leitura valorosa na obra de Foucault. Essa afirmação terá agora seus conceitos detalhados. Ao iniciar os estudos genealógicos, em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 1987) e *História da Sexualidade I* (FOUCAULT, 1988) nas quais as instituições são analisadas, o conceito de Disciplina é exposto (na primeira delas) e suas formas operacionais de ação são esclarecidas nela e a partir dela. A Disciplina é um atravessamento invisível nas relações, no entanto, seus efeitos são notáveis. Disciplinar consiste em um gesto de domínio do corpo,

pela sua fragmentação e por meio do controle do tempo e do espaço, de forma que o sujeito da disciplina tem seus movimentos organizados e contidos. A intenção é o controle do espírito por meio do controle do corpo. O pressuposto disciplinar é – uma mente dócil habita um corpo dócil.

O corpo disciplinado é, então, treinado para tornar-se gradativamente mais dócil, mais produtivo e mais obediente. A introdução deste regime nas relações de poder faz-se pelo dispositivo disciplinar. Transversalmente, onde as relações se voltam para qualquer atividade produtiva, a disciplina se faz presente para a formação de subjetividades. Escolas, hospitais, prisões, conventos, indústrias, famílias e quartéis, todas essas instituições funcionam como fábricas de comportamentos atravessados por seus múltiplos maquinários e controles.

A arquitetura tem a tarefa de construir um sistema de vigilância no qual o corpo do sujeito em disciplinamento seja vigiado o tempo todo, sem que o vigia seja visível – o panoptismo. Com o passar do tempo, o sujeito passa a ser vigilante consigo próprio, introjetando a função de controle de seu corpo. A fragmentação do corpo cumpre a função de educar os movimentos e treinar o sujeito para atividades precisas, cronometradas, concatenadas às máquinas e a outros sujeitos. A fragmentação, além de aproveitar-se do corpo em seu maior potencial ou habilidade, permite a especialização, o sujeito faz uma coisa e não outras coisas.

A associação da vigilância e da especialização permitem duas outras ações: o exame e a produção de conhecimentos sobre o sujeito. Essas duas ações ganham valor administrativo, classificam o sujeito e permitem distribuições estatísticas das combinações econômicas dos gestos, das métricas dos organismos e da regulação adequada de corpos e máquinas (FOUCAULT, 1996). Esse conjunto instável de maquinários de fazer ver, fazer falar, promover regras para produção de gestos, estéticas, políticas, abordagens científicas e subjetividades etc., constituem um dispositivo (DELEUZE, 2005).

A força do dispositivo disciplinar se aprofunda de forma tão eficaz que engendra uma sociedade disciplinar. Assim, para além das políticas de governo se estabelecerem por meio de instituições públicas disciplinares como escolas, prisões e hospitais e de se formarem polícias aparelhadas com exames e arquivos individuais para o controle dos corpos, temos com valor de verdade, a disciplina como parâmetro de saber sobre si e sobre o mundo. A educação escolar se torna disciplinar e as crianças aprendem regras de escritas específicas e moldam-se às regras métricas do corpo como o isolamento e o reagrupamento constantes, aprendem também a

utilização econômica das forças para aumento de rendimento. Inserem-se em sistemas de classificação, promoção, retenção e exclusão seguindo esses parâmetros, fazendo a disciplinarização da vida, do tempo, dos esforços e dos espaços. Na distribuição dos corpos, as instituições de correção e de confinamento seguem a mesma lógica classificatória ou excludente.

Considerando que no início do século XX a disciplina já era vigente e capilarizada e que o discurso psicanalítico depositava nos mecanismos psíquicos de defesa a etiologia dos comportamentos delinquentes, houve, na proposta winnicottiana, dupla ruptura discursiva: primeiramente, a localização da etiologia dos problemas de comportamentos infantis nas relações precoces com o ambiente, ao invés de localizá-la nas falhas das práticas disciplinares; e, em segundo lugar, uma proposta não disciplinar de educação ou correção, mas sim de intervenções acolhedoras.

Os conceitos que mais evidenciam essas intervenções acolhedoras são de *holding* e *handling*. *holding* é uma ideia que aparece de muitas formas na obra de Winnicott, como postura e fase. Entretanto, apenas para esclarecer o emprego em nosso texto, podemos dizer que *holding* é uma posição na maternagem, posição de apoio ou sustentação, uma resposta ambiental suficientemente boa. O conceito pode ser ampliado para o ambiente suficientemente bom ou o ambiente de *holding* e assim incluir os demais cuidados essenciais no início da vida do bebê, como cuidados paternos, hospitalares e familiares, entre outros. *handling* corresponde à manipulação do corpo do bebê nos cuidados de higiene, na manifestação de afeto e no brincar que propiciam uma sensação de continuidade e de localização no corpo de propriedade das sensações, emoções e percepções válidas e compartilhadas no tempo e no espaço (WINNICOTT, 1983; 2000). Há consequências patológicas distintas para o desenvolvimento da criança na ausência e na falha desses processos. Essas consequências, dependendo do caráter do abandono ou das falhas na sustentação (*holding*) ou na manipulação (*handling*), variam de estados psicóticos, comportamentos antissociais ou até respostas psicossomáticas.

Vale ressaltar que a terapêutica dos comportamentos regressivos, dependentes ou dos estados psicossomáticos são as ofertas de sustentação nos *settings* de tratamento, incluindo instituições de assistência social e de controle social, analistas e seus gabinetes, professores e suas salas de aula, psicopedagogos etc. como podemos ver em Medeiros (2018).

Foucault era sobretudo um analista social e Winnicott um médico psiquiatra voltado às

condições de desenvolvimento e saúde das crianças. Cada um à sua maneira lutou pela liberdade e contra as relações de opressão. A dominação do corpo como modo de sujeição pela disciplina e o diagnóstico de delinquente com a consequente exclusão social para aqueles que, em seu comportamento, descumpriam as normas, convergem esses pensadores para o mesmo campo. De forma mais sintética, apontamos a separação entre sujeitos dóceis e indóceis, submissos e rebeldes e, por fim, desejáveis e indesejáveis socialmente. Essa separação com discursos justificados, racionalizados e promovidos como razões do Estado para a condução individual ao bem-estar e da sociedade como um lugar seguro circula ainda e vamos analisar como se apresenta na legislação brasileira vigente.

Dispositivos de correção nas práticas jurídicas

Disciplina e sustentação (*holding*) são dispositivos presentes nas práticas institucionais mais frequentes em nosso meio educacional. Neste momento, o Governo Federal brasileiro indica a disciplina militar como maquinário pedagógico. Há, por outro lado, as escolas com tendências humanistas que recomendam o acolhimento ou a sustentação como direção. A maior probabilidade é a de que encontremos em nosso *corpus* traços identificados a essas posturas pedagógicas, visto que os discursos disputam espaços.

O objetivo desta análise, para além de tocar as identificações e filiações discursivas dos enunciados legais vigentes no país, é perceber o sujeito produzido pelos textos legais vigentes. O ECA, no capítulo IV – referente às Medidas Socioeducativas, nas sessões IV e V – explicita estas intervenções da seguinte forma:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

SEÇÃO V DA LIBERDADE ASSISTIDA Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar,

auxiliar e orientar o adolescente. § 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 2014, p.55).

A prestação de serviços à comunidade é uma espécie de encaminhamento do adolescente infrator para a “realização de tarefas gratuitas de interesse geral”. Esse encaminhamento é feito às entidades de assistência social, saúde, educação ou congêneres. Os efeitos de sentido mais imediatos indicam que há entidades que não recusariam ajudar ou seriam beneficiárias ao recebê-los, logo a participação seria bem-vinda sem, no entanto, haver qualquer predicativo da qualidade, desejo ou preparação da entidade em participar desta ação. Na mesma condição estão os programas comunitários ou governamentais. Há, nessa definição, uma unidirecionalidade no encaminhamento da ação e as entidades ou programas são vistos como receptores passivos que se adaptam ou são convencidos de que atender as demandas comunitárias faz parte da natureza de uma entidade ou programa comunitário. Talvez, em nossa realidade, crie-se um espaço, mais ou menos neutro, para que a medida seja cumprida com certa aparência de cortesia, assim, o adolescente não se engaja, mas se ocupa. Na linha “se não fizer bem, mau também não faz!”, afinal, o que custa a uma instituição comunitária receber temporariamente um necessitado?

Somos assim conduzidos a pensar nas entidades reais e nos encaminhamentos idealizados. A entidade real, seja ela qual for, torna-se um depósito temporário de um sujeito, suas alternativas são de engajamento institucional ou de adaptação passiva. Efetivamente, só há possibilidade de a instituição ser acolhedora ou cumprir um papel de sustentação se houver preparação e intenção de participar voluntariamente da ação.

O desejo de abrigar o sujeito a ser acolhido é um estado necessário à vinculação e, conseqüentemente, às respostas de sustentação. Como uma mãe que permanece atenta ao filho

recém-nascido e é capaz de interpretá-lo e essa interpretação correta produz uma resposta imediata que atende precisamente a necessidade da criança, a instituição ou organização que recebe um adolescente deve reconhecê-lo como singular e apoiá-lo naquilo que é sua necessidade. Caso responda a uma necessidade autorreferida, a uma necessidade baseada em preconceitos e generalidades ou a uma necessidade de outro que não exclusivamente o adolescente em acolhimento, o resultado poderá ser aparentemente favorável, uma vez que com essa aparência o adolescente evita maiores dissabores, mas não produz qualquer mudança reparadora das falhas no desenvolvimento emocional, pelo contrário, agrava a situação.

No parágrafo único, ao afirmar: “as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente” cria-se um efeito de sentido acolhedor, pois as tarefas seriam apropriadas aos adolescentes. Além disso, recomenda a lei que “[as tarefas devem...] ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”, demonstrando uma preocupação do Estado na proteção ao adolescente naquilo que implica em seu desenvolvimento efetivo: frequência à escola e ao trabalho.

Há, porém, um viés na linguagem pois “[...] a jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis são recomendadas para não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”, aponta para um interesse menos nobre do que se afirmasse uma jornada mínima para favorecer o desenvolvimento escolar ou o compromisso com o trabalho. Mesmo que não tenhamos dados suficientes para inferir um valor ao cuidado expresso, o texto apresenta a suposição de haver uma escola que o adolescente frequente ou um trabalho que o admita. Suposição pouco provável em nosso país, pois a taxa de desemprego é alta – acima de 10% desde 2016 (IBGE, 2018?) e há 1 milhão de adolescentes fora do Ensino Médio (RAMOS, 2018), e apenas 30,7% de cidadãos com 25 ou mais anos de idade têm entre 11 e 14 anos de escolaridade e 13% têm 15 anos ou mais (IBGE, 2015?).

A Liberdade Assistida é a medida subsequente aos Serviços Comunitários. A medida “Liberdade Assistida” antecede a Semiliberdade e a Internação, que são medidas de restrição e privação de liberdade, medidas mais contundentes, chamadas também de meio fechado. A nomenclatura “Liberdade Assistida” caracteriza-se pela referência à liberdade, qualificando-a ou, mais precisamente, pondo-a na condição de suspeição. Liberdade Assistida pode significar

liberdade sob vigilância. O uso do sintagma “Assistida” abre um universo de significações, todas elas plausíveis. Podem ser sinônimos de “assistir”: observar, testemunhar, assessorar, acompanhar, prestar e ajudar. Na escrita da lei consta: “para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. Esses verbos são distintos e podem indicar desde as possibilidades de observação a distância, passando pelos papéis de prestar socorro e proteção, até o que orienta, dirige e monitora o adolescente.

Todos os efeitos de sentido aqui citados podem ser reunidos à finalidade de um Panóptico, uma vigilância estreita do corpo, embora em meio aberto, com a ameaça de que caso não haja evolução do sujeito dócil e obediente, haverá uma progressão disciplinar para as vigilâncias constantes e mais detalhadas dos regimes fechados.

Para a Liberdade Assistida se designa um orientador. Esse papel é próximo de um misto de conselheiro e monitor, o que parece ser a intenção da lei, e assim diferencia a Liberdade Assistida da medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Na lei, entre as atribuições desse orientador constam:

I – “Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social”, essa atribuição aproxima a MSEMA da posição da sustentação. Há um ponto de vista, apresentado por Eduardo Sá, professor de Psicopatologia da Universidade de Coimbra, que afirma não haver criança abandonada sem uma família abandonada (SÁ e CUNHA, 1996; SÁ, 2001; MACEDO, 2010). Ou seja, a sustentação se constitui pelo ambiente suficientemente bom, o que coincide com as prerrogativas da política de Assistência Social, cuja centralidade é a família (BRASIL, 2005, p.160). O que podemos supor deste enunciado é que mesmo inserido em contexto disciplinar o encaminhamento, caso necessário, é feito para instituição de sustentação. Só é possível a disciplina onde há sustentação.

II – “Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula”, essa segunda incumbência aponta um papel normativo e, portanto, disciplinar. Além da frequência, o aproveitamento faz parte dessa supervisão ou, em outras palavras, desse foco do Panóptico. A promoção da matrícula é a necessária pré-condição para que a supervisão ou o Panóptico seja posicionado. O advérbio “inclusive” não é bem aplicado, pois não é uma ação entre outras, mas a condição da existência das demais.

III – “diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho”; o verbo “diligenciar”, por suas aplicações jurídicas e leigas, cria efeitos de sentido sobrepostos nessa terceira atribuição. Diligenciar é cumprir uma ordem judicial, o agente da diligência é quem cumpre a ordem de um juiz ou delegado. Diligenciar é também cuidar com zelo. A posição do orientador do adolescente infrator é a de um sujeito designado ajudante de ordens jurídicas sem ser parte do funcionalismo, pois é um voluntário da comunidade que se ocupa do apoio aos seus componentes mais necessitados.

A diligência tem o objetivo de profissionalizar e inserir o adolescente no mercado de trabalho. O que este enunciado repete é o valor insuperável do trabalho na hierarquia dos espaços sociais. Os ditos sociais “o trabalho enobrece o homem” ou “Deus ajuda quem cedo madruga” são exemplos da expressão deste valor. Outro ditado, também relativo ao trabalho “mente vazia, oficina do diabo” apresenta um preconceito, que poderia ter, entre outros, o efeito de sentido de “uma mente ociosa pode aproximar o sujeito da depressão”. Essa interpretação se materializa quando um amigo se mostra deprimido e logo a sugestão é um passeio ou uma leitura. Mas os preconceitos se materializam também em outros empregos desse ditado. Se a depressão for feminina, logo se ouve: “o que lhe falta é um tanque para lavar roupa”. Outro sentido, também preconceituoso, é relativo aos usos dirigidos aos sujeitos a quem se atribuem crimes. O sentido então é “se estivesse trabalhando não teria tempo para a prática de crimes ou ideias más”. O preconceito está na ligação indiscriminada entre ócio e crime ou trabalho e ausência de crime, entretanto sujeitos muito ocupados podem também ser criminosos.

IV – “Apresentar relatório do caso”. Como sujeito subordinado à justiça e participante de um processo administrativo oficial, os registros são indispensáveis. Entre as orientações sobre a realização desse relatório expostas na rede mundial de computadores, apresentamos uma delas que não explicita autoria, mas é apresentada como orientação oficial do Estado de Goiás, em papel timbrado de uma Secretaria de Estado. Uma das atribuições desta Secretaria é a hospedagem dos Conselhos Estaduais, o que nos conduz a pensar que esta orientação é produto de seu Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PELO ORIENTADOR SETORIAL
Qualidades de desempenho do adolescente frente às atividades:

- a) Empenho para desenvolver a atividade;
- b) Prontidão = disponibilidade;
- c) Assiduidade = frequência com que comparece à instituição;
- d) Pontualidade = cumprimento de horário;
- e) Sociabilidade = frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo (GOIÁS, s/d, p.6).

As orientações têm como título “Aspectos a serem observados pelo orientador setorial” e faz um efeito de comando - orientadores, observem esses específicos aspectos. O sintagma “aspecto”, entre seus sentidos, indica a prevalência da aparência, além disso, pode indicar também um ângulo selecionado para a observação. Esse ângulo pode permitir ainda uma observação mais ou menos detalhada.

O ângulo a ser observado é específico – “o desempenho do adolescente”. As entidades ou organizações que recebem os adolescentes estão fora da avaliação, logo a responsabilidade exclusiva pelo desempenho é daquele que deve cumprir a MSEMA. Sequer há um espaço para análise da adequação institucional ou das atividades. Os aspectos são apresentados e brevemente definidos: empenho, prontidão, assiduidade, pontualidade e sociabilidade. A tônica disciplinar se evidencia pelos valores em avaliação: tempo, espaço, docilidade e força.

A avaliação dos itens eminentemente disciplinares com a exclusão da análise institucional de quem recebe o adolescente infrator aponta que há mais investimentos, ao fim do processo, na disciplinaridade e uma pequena preocupação com o acolhimento e sustentação para a reparação do desenvolvimento desse adolescente.

Considerações finais

As MSEMA se constituem em dispositivos legais de intervenção sobre os adolescentes em conflito com a lei. Como dispositivo, as MSEMA reúnem encaminhamentos institucionais que tocam o adolescente, encaminhando-o a serviços comunitários ou a atividades supervisionadas por um orientador. Essas medidas inserem a família em seus encaminhamentos quando o orientador identifica vulnerabilidades que possam ser atendidas pelas políticas públicas de Assistência Social.

Quando há a percepção de vulnerabilidade familiar ou quando se buscam tarefas

apropriadas às aptidões do adolescente emergem intenções de escuta desse adolescente, logo são inseridos dispositivos de sustentação. Os demais encaminhamentos são disciplinares. A análise nos permite apontar, então, um misto de posições de sustentação e disciplinas com características de prevalência da condução pelo dispositivo disciplinar, mesmo quando se percebe e se encaminha para uma intervenção inicialmente de sustentação.

O dispositivo disciplinar prevalece e o meio mais visível para assujeitar o adolescente aos controles morais e corporais é o trabalho, seja por meio dos serviços comunitários ou da orientação para diligenciar a profissionalização e inserção no mercado de trabalho. Evidencia-se, desta forma, a crença de que o trabalho é o tratamento ou a re-educação suficiente para a recuperação do infrator.

Por fim, os relatórios são disciplinares e o único objeto avaliado no relatório é o próprio adolescente. Esse viés avaliativo unilateral aponta a responsabilização exclusiva do adolescente infrator sobre seus atos, sobre sua reorganização e, conseqüentemente, sobre sua conduta legal. Isso é observado pela isenção de qualquer avaliação da instituição ou da organização que o recebe. O adolescente infrator é avaliado disciplinarmente pelos aspectos: empenho, prontidão, pontualidade, assiduidade e sociabilidade, mesmo que não haja engajamento do adolescente ou da instituição.

O Panóptico tem presença constante nesse dispositivo e caso haja reincidência infracional do adolescente as medidas subsequentes são de intensificação da vigilância por meio da semiliberdade e, na sequência, da internação institucional. A vigilância em meios abertos supervisionados ou a hiper-vigilância em meios fechados produzem subjetividades nas quais as marcas de exclusão são mais evidentes do que as de sujeitos-dobradora institucionalizados pelo dispositivo disciplinar.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada em 23/7/2014*.

Estatuto da criança e do adolescente e legislação correlata. 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/legislacao-pdf/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social – 2004 -, Norma Operacional Básica – Sistema Único da Assistência Social – 2005*. 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 22 jan. 2019.

DELEUZE, G. *O mistério de Ariana*. Trad. Edmundo Cordeiro. 2. ed. Lisboa: Veja, 2005.

DIAS, E. O. A trajetória intelectual de Winnicott. *Nat. hum.*, São Paulo, v.4, n.1, p.111-156, jun. 2002. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151724302002000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18.01.2019.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria T. da C. Albuquerque e J. A. Guilhon de Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica*. Trad. Vera P. Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231-249.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto C. de M. Machado e Eduardo J. Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

GOIÁS. Secretaria de Cidadania e Trabalho, Superintendência da Criança e do Adolescente. *Orientações para a implantação do programa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade*. [s/d]. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/orientacoes_para_implantacao_do_programa_pla_e_psc.pdf. Acesso em: 15 jan. 2019.

GUIRADO, M. *A análise institucional do discurso como analítica da subjetividade*. 2009. Tese (Livre-Docência em Psicologia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/UserPc/Downloads/tesemarlenguirado%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/UserPc/Downloads/tesemarlenguirado%20(1).pdf). Acesso em: 15 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa nacional por amostra de domicílios 2007/2015: Educação – anos de estudo*. 2015? Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao/anos-de-estudo.html>. Acesso em 24 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad)*. 2018? Disponível em: <https://br.adfn.com/indicadores/pnad>. Acesso em 24 jan. 2019.

MACEDO, M. R. *O psicólogo Eduardo Sá defende uma política para a família*. 2010. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/mariarmacedo/o-psicologo-eduardo-s-defende-uma-poltica-para-a-familia>. Acesso em: 22 jan. 2019.

MEDEIROS, K. B. *Resistências de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e a escola na rede proteção*. 2018. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade São Francisco, Itatiba, 2018.

ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

RAMOS, M. N. *Novas perspectivas para o Ensino Médio*. 2018. Disponível em: <https://institutoayrtonsenna.org.br/content/institutoayrtonsenna/pt-br/radar/novas-perspectivas-para-o-ensino-no-medio.html>. Acesso em 24 jan. 2019.

SÁ, E. *Psicologia do feto e do bebê*. Lisboa: Fim de Século, 2001.

SÁ, E; CUNHA, J. C. *Abandono e adoção*. Coimbra: Almedina, 1996.

SÃO PAULO. Secretaria do Desenvolvimento Social. *Diagnóstico de Medida Sócio-Educativa em Meio Aberto*. 2014? Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/825.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

WINNICOTT, D. W. *O ambiente e os processos de maturação: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional*. Trad. Irineo C. Schuch Ortiz. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

WINNICOTT, D. W. *Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas*. Trad. Davy Bogomoletz. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

WINNICOTT, D. W. *Privação e delinquência*. 3. ed. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

Recebido em janeiro de 2019.

Aprovado em fevereiro de 2019.